

(三) 基於在某一區域位置集中儲存或使用危險品，或因危險品的種類，又或因危險品的特殊使用方法，就該等危險品儲存設施或使用設施的意外事故提供專門應急計劃。

十三、為適用關於個人資料保護的法律規定，澳門保安部隊事務局為負責處理資料庫內的個人資料的實體。

十四、下列者有權取閱資料庫的資料：

(一) 民防聯合行動指揮官、保安協調辦公室主任、治安警察局局長及消防局局長；

(二) 第五款及第六款所指實體委派的工作人員。

十五、經濟局為處理工業場所准照而委派的工作人員，以及交通事務局為處理交通秩序而委派的工作人員，亦有權取閱資料庫的資料，但屬個人資料範疇者除外。

十六、為適用第十四款及第十五款的規定，澳門保安部隊事務局須建立用戶的適當資料簡介。

十七、如在澳門特別行政區陸上、海上、港口或澳門國際機場的範圍內發生屬第78/2009號行政長官批示附表1所指的第III、IV和V級預警級別的危險品事故，該等事故的現場行動指揮及協調須按以下方式進行：

(一) 消防局、海關和海事及水務局按照其組織法規定，分別負責陸上、海上及港口的現場指揮和協調；

(二) 如事故在澳門國際機場範圍內發生，則遵照機場既定緊急事故計劃執行現場指揮和協調。

### 第 52/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，作出本批示。

一、核准醫療事故鑑定委員會（下稱“委員會”）成員工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為85毫米x55毫米，並印有“澳門特別行政區政府”、“醫療事故鑑定委員會”的中、葡文字樣。

三、工作證載有持有人的照片、姓名及職位。

3) Os planos específicos de resposta de emergência a incidentes relativamente a instalações onde sejam armazenadas ou utilizadas substâncias perigosas, sempre que a concentração numa determinada área geográfica, o tipo de substâncias ou a especificidade da sua utilização assim o justifique.

13. A DSFSM é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais constantes da base de dados, para todos os efeitos previstos na legislação relativa à protecção de dados pessoais.

14. Têm acesso à base de dados:

1) O comandante de Acção Conjunta de Protecção Civil, o coordenador do Gabinete Coordenador de Segurança, o comandante do CPSP e o comandante do CB;

2) Os trabalhadores das entidades referidas nos n.ºs 5 e 6, credenciados para o efeito.

15. Têm igualmente acesso à informação da base de dados, com exclusão dos campos que contenham dados pessoais, os trabalhadores para tal credenciados da DSE e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Tráfego, para efeitos de licenciamento de estabelecimentos industriais e de ordenamento de tráfego, respectivamente.

16. Para efeitos do disposto nos n.ºs 14 e 15, a DSFSM assegura a criação de perfis de utilizador adequados.

17. Em caso de incidente que envolva substâncias perigosas e que ocorra nas áreas terrestre, marítima, portuária ou na área do Aeroporto Internacional de Macau, e que seja considerado do nível de alerta III, IV ou V, a que se refere o Apêndice 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 78/2009, o controlo e a coordenação operacionais no local do incidente efectua-se nos seguintes termos:

1) O controlo e a coordenação das operações nas áreas terrestre, marítima ou portuária, competem ao CB, aos SA e à DSAMA, nos termos das respectivas leis orgânicas;

2) Observa-se o estabelecido no plano de emergência do Aeroporto Internacional de Macau, quando o incidente ocorra nessa área.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a usar pelos membros da Comissão de Perícia do Erro Médico, doravante designada por Comissão, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 85mm x 55mm, e contém os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Comissão de Perícia do Erro Médico» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. Do cartão de identificação constam a fotografia do titular, o nome e o cargo.

四、工作證由委員會發出。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

4. A emissão do cartão de identificação cabe à Comissão.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 醫療事故鑑定委員會 Comissão de Perícia do Erro Médico</p>	
<p>相片 Foto</p>	<p>姓名 Nome 職位 Cargo</p>

#### 第 53/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門幣六萬六千四百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 66 400 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00